

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS

Matrícula da PJ¹: 228927

CNPJ*: 09.581.629/0001-47

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2022

JOSE HIGINO

OLIVEIRA

SOUZA:010623841

80

Assinado de forma digital
por JOSE HIGINO OLIVEIRA

SOUZA:01062384180

Dados: 2023.02.17

19:00:31 -03'00'

JOSE HIGINO OLIVEIRA SOUZA

PRESIDENTE

CPF 010.623.841-80

Presidente

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ*.

Estatuto ABRC ago2022.docx.pdf

Documento número 57dce1e8-c17f-4023-9e05-3e263abc5072



Assinaturas



José Higino Oliveira Souza

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.136.101.47 / Geolocalização: -24.196489, -46.837249

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; U; Android 10; pt-br; Redmi Note 7 Build/QKQ1.190910.002) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/100.0.4896.127 Mobile Safari/537.36 XiaoMi/MiuiBrowser/13.16.1-gn

Data e hora: 24 Fevereiro 2023, 15:58:20

CPF: 010.623.841-80

E-mail: presidente@rugbiabrc.org.br

Telefone: + 5561981850873

Token: c5539eb4-****-****-****-bc477e33e03b

Foto do rosto (selfie) anexa.

Foto do documento anexa.

Assinatura de José Higino Oliveira Souza



ESTEFANI GREICE DOS SANTOS RAMOS

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 191.12.51.233 / Geolocalização: -22.904677, -43.178364

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; 2201117TG) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 24 Fevereiro 2023, 15:47:16

CPF: 144.890.207-08

E-mail: estefaniramoser@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5521971408356

Token: 536ca036-****-****-****-8fce0f5e34bf

Foto do rosto (selfie) anexa.

Foto do documento anexa.

*Estefani Greice Dos
Santos Ramos*

Assinatura de ESTEFANI GREICE DOS SANTOS...

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 120, Sala 434, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.040-001, designada também pela sigla ABRC, é uma associação civil sem fins lucrativos de administração desportiva na modalidade Rugby em Cadeira de Rodas com abrangência nacional e com prazo de duração indeterminado.

§ 1º - A ABRC, como entidade de administração do desporto da modalidade Rugby em Cadeira de Rodas, visa agregar valores complementares aos trabalhos das respectivas filiadas enquanto entidades responsáveis pelo fomento e o desenvolvimento da modalidade no âmbito nacional, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física e/ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 2º - A ABRC será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente, legalmente eleito, ou por quem este expressamente designar, em caráter provisório.

§ 3º - A ABRC, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exercem função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como autoridade pública.

§ 4º - A ABRC é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Rugby em Cadeira de Rodas no âmbito da sua abrangência nacional, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da World Wheelchair Rugby - WWR.

Art. 2º - A personalidade jurídica da ABRC é distinta das de suas associadas, não respondendo estas, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

§ 1º - Os membros dos poderes da ABRC respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ABRC.

§ 2º - A ABRC deverá aplicar integralmente os resultados financeiros nas suas finalidades e em seus objetivos sociais.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABRC deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência sem qualquer discriminação de gênero, cor, idade, credo político ou religioso, orientação sexual ou cultural, bem como condição física, sensorial, intelectual ou social.

Art. 3º - A ABRC, com exclusividade, tem por finalidade:

I - gerir, administrar, dirigir, fiscalizar, difundir, incentivar, defender e promover em todo o território nacional o fomento e desenvolvimento da prática do Rugby em Cadeira de Rodas; **II** - representar o Rugby em Cadeira de Rodas junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado; **III** - promover, por si ou por terceiros devidamente autorizados, quaisquer competições da modalidade de Rugby em Cadeiras de Rodas no Brasil; **IV** - Respeitar e fazer, por si ou por terceiros, devidamente autorizados, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da WWR e no que couber Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e das demais entidades desportivas nacionais e internacionais; **V** - dar publicidade, através de resolução diretamente as filiadas, sobre decisões emanadas de seus



poderes, bem como aquelas que emanarem do poder público ou das entidades desportivas nacionais e internacionais concernentes à prática ou à organização do paradesporto ou da respectiva modalidade; **VI** – regular os critérios de validação e reconhecimento de federações e ligas, estaduais e regionais de Rugby em Cadeira de Rodas, se prejuízo de validação e reconhecimento de federações e ligas, do paradesporto ou da respectiva modalidade; **VII** – regular requisitos e meios de registros de atletas, árbitros, técnicos, classificadores funcionais e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências de atletas entre associados, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso; **VIII** - regular através de resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas a WWR e no que couber do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e das demais entidades desportivas nacionais ou internacionais; **IX** – promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos, classificadores funcionais e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade; **X** - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes ou por terceiros expressamente autorizados todo aquele que desrespeitar o Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus poderes, do Poder Público, da WWR e no que couber do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e das demais entidades desportivas nacionais e internacionais; **Parágrafo Único:** As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas da WWR e no que couber do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, do Poder Público, ou das demais entidades nacionais, internacionais envolvidas com o desporto e nas Leis vigentes; **XI** - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; **XII** - praticar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins; e **XIII** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto em sua integralidade; **XIV** - ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão; **XV** - garantir a representação dos atletas da modalidade no âmbito dos órgãos técnicos incumbidos da formulação e aprovação de regulamentos de competições; **XVI** - assegurar a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal; e **XVII** - assegurar a existência e a autonomia do Conselho de Atletas.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas da WWR e no que couber do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, do Poder Público, ou das demais entidades nacionais, internacionais envolvidas com o desporto e nas Leis vigentes.



CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I - DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO DE FILIADAS

Art. 4º- São consideradas filiadas as entidades associadas que foram homologadas até 12 de dezembro de 2009, ou aquelas que venham a se filiar ou refiliar, obedecidos aos preceitos legais e normas deste Estatuto.

Parágrafo Único - Compõem a ABRC, além das entidades fundadoras as entidades que requererem filiação, desde que obtenham homologação em Assembléia Geral, passando assim a ser classificadas como filiadas efetivas.

Art. 5º- São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de filiada:

I - ter personalidade jurídica; **II** - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda; **III** - ter os seus Estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto e demais normas emanadas dos Poderes da WWR e do CPB; **IV** - informar à ABRC o nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus poderes, encaminhando a ata de eleição da diretoria atual; **V**- enviar à ABRC relação completa de seus atletas inscritos; **VI** - informar à ABRC quais as instalações regulamentares para prática do Rugby em Cadeira de Rodas sob sua jurisdição; **VII** - pagar a taxa de filiação conforme tabela da ABRC, a ser aprovada em Assembleia Geral e mantenham as obrigações financeiras; e **VIII** - ter participado da assembleia de aprovação deste Estatuto.

Art. 6º-O pedido de filiação ou refiliação, serão acompanhados dos documentos exigidos no Art. 5º e dirigido ao presidente da ABRC, que após autuado e processado e estando de acordo com as exigências deste Estatuto, será dado parecer pela Diretoria e apresentado a Assembleia Geral ordinária realizada no final do calendário anual, para homologação da filiação.

Parágrafo Único - Os clubes filiados até 12 de dezembro de 2009, só manterão as filiações, aqueles que comprovarem ter participado de uma competição nacional chancelada pela ABRC até aquela data e aos demais caberá desfiliação automática.

Art. 7º - Caso a Diretoria da ABRC, no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo, comunicando o interessado para que supra a pendência em até 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Em casos excepcionais, a juízo da Diretoria, o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Não sendo sanadas as pendências pelo interessado no prazo acima estipulado, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente, com a devida comprovação de recebimento.

Art. 8º - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pela Diretoria da ABRC se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que o filiado interessado na desfiliação esteja em dia com suas obrigações perante a ABRC.

Art. 9º - Poderá ainda ser desfiliação entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, junto a Comissão

Disciplinar formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) membro do Conselho Fiscal e 01 (um) membro do Conselho de Atletas, instituída especificamente para esse fim, apresentando o seu parecer a Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 10 - São direitos das filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos este os preceitos e exigências deste Estatuto e às normas legais aplicáveis; **II** - fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voto, após completar um ano de homologação de sua filiação; **III** - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico/desportivos, mesmo aquelas que ainda não tenham a homologação a critério da Diretoria; **IV** - realizar e disputar competições estaduais, nacionais e internacionais oficiais ou não, mediante a prévia autorização da ABRC, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico/desportivos; **V** - recorrer à Assembleia Geral da ABRC das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro dos seus poderes, quando cabível; e **VI** - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da ABRC e da entidade internacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de fomentar e desenvolver o Rugby em Cadeira de Rodas, com a finalidade de qualificar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos e auxiliares.

Parágrafo Único - Os casos de refiliação serão tratados como novas filiações, por tanto, precisam de homologação em Assembleia Geral e somente terão direito a voto após 01 (um) ano de homologadas.

Art. 11 - São deveres das filiadas:

I - respeitar o presente Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir e respeitar por suas filiadas suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da IWRWF e da CPB; **II** - manter cadastro atualizado junto a ABRC com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; **III** - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a ABRC, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos; **IV** - pagar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venha a ser contraídas para com a ABRC, por seus representantes, atletas, técnicos, dirigentes, funcionários ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes. **V** - enviar anualmente à ABRC, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório de suas atividades desportivas do ano anterior; **VI** - prestar, no prazo entre os dias 1º a 31 de janeiro de cada ano, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades, seja obrigação esta, pelo novo clube assim como também o de origem, dentro do período estipulado; **VII** - atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela ABRC e, **VIII** - atender à requisição ou convocação pela ABRC de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não.

SEÇÃO II - DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 12 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da WWR, do CPB e das entidades nacionais e internacionais, concernentes ao desporto, a ABRC poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência dos demais poderes, as seguintes penalidades:

I - advertência; **II** - censura escrita; **III** - multa; **IV** - suspensão; e **V** - desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Comissão Disciplinar, devendo ser homologadas em Assembleia Geral, onde não haverá mais recursos e quando for o caso.

§ 3º - A Comissão Disciplinar se formará por membros não ligados às filiadas sob inquérito, evitando suspeições.

§ 4º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado pela Comissão Disciplinar que será composta de três membros, 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) membro do Conselho Fiscal e 01 (um) membro do Conselho de Atletas, com prazo para conclusão de no máximo 60 (sessenta) dias, prevista no Regimento Interno e na respectiva codificação disciplinar.

§ 5º - O inquérito administrativo depois de concluído será remetido à Diretoria da ABRC, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível, ou submeter ao poder competente para aplicar a pena a ser cumprida. RIO DE JANEIRO

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos administrativos, as penalidades aplicadas pelo poder competente da ABRC só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou, não cabendo recurso a outros poderes.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 - A ABRC é dirigida pelo seu Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 14 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na ABRC aqueles que forem:

I- condenados por crime doloso contra a vida em sentença definitiva; **II** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; **III** - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; **IV**- afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; **V** - dirigentes e representantes legais de filiadas que desrespeitarem o Estatuto da ABRC ou o direito de suas filiadas a critério da Diretoria; e **VI** - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas junto à filiada.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na ABRC, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo da função ocupada, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo poder competente para tal.

Art. 15 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, através da Assembleia Geral Extraordinária da ABRC, convocada especialmente para esta finalidade.

§ 1º - A votação será aberta e havendo uma única chapa se dará por aclamação, pelo voto das filiadas que: a) estejam em dia com suas obrigações e tenha pelo menos 01 (um) ano de homologação da filiação na ABRC; e b) tiverem participado de pelo menos uma competição nacional oficial promovida pela ABRC.

§ 2º - Havendo empate, será eleita à chapa em que o candidato a Presidente, representar a filiada homologada a mais tempo.

§ 3º - Quando o Vice-Presidente Administrativo assume a Presidência em definitivo, em mandato tampão, este se finda com a convocação de eleições, respondendo interinamente pela ABRC o Presidente da Comissão Eleitoral, até a posse dos eleitos.

Art. 16 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa, sendo composta por seis (06) membros:

I - 01 (um) Presidente; **II** - 01 (um) Vice-Presidente Administrativo; **III** - 01 (um) Vice-Presidente Financeiro; **IV** - 01 (um) Presidente do Conselho Fiscal; **V** - 01 (um) Secretário do Conselho Fiscal; e **VI** - 01 (um) Relator do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros, maiores de 21 anos e ter indicação da filiada.

Art. 17 - Somente poderão se candidatar à Diretoria da ABRC, Diretores e Ex-diretores das filiadas, devendo estes, apresentar documento que comprove ter integrado a Diretoria, seu término de mandato ou licenciamento da filiada.

Art. 18 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos duas filiadas em composição e em pleno gozo de seus direitos junto a ABRC, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral em que se dará a eleição, através de ofício informando todos os nomes dos integrantes da chapa, filiadas a qual representam, indicando o cargo a ser preenchido, que sendo eleito deverá renunciar ao cargo na filiada, quando o caso for de licenciamento.

§ 1º - As inscrições de chapas deverão ser feitas diretamente à Comissão Eleitoral da ABRC, ou por meio eletrônico, desde que acompanhada da documentação exigida pelo Edital de Eleição, sendo dado o recebido pela respectiva Comissão.

§ 2º - Em ocorrendo qualquer impedimento ou desistência de integrante de chapa, ela será inabilitada na integralidade.

§ 3º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) integrantes das filiadas, podendo ser dirigentes, atletas ou colaboradores e 01 (um) advogado inscrito na OAB.

Art. 19 - O presidente da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o Calendário Eleitoral, na mesma Assembleia, emitirá o Edital de Eleição e enviará as filiadas, nomeando a Comissão Eleitoral e qualificando seus membros, Presidente, Secretário e Consultor Jurídico, para dirigir os trabalhos de inscrição, validação, impugnação e recursos, bem como todo o processo eleitoral, e em havendo dúvidas ou controvérsia caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de ser efetivado o mesmo, decidir sobre a questão, porém as impugnações já efetivadas, não poderão motivar uma segunda contestação.

Art. 20 - A posse dos eleitos será feita imediatamente após a eleição, na mesma Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Único - É a Comissão Eleitoral que irá dirigir os trabalhos da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição, devendo o Presidente da Comissão dar posse aos Diretores e Conselheiros Fiscais, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo esta Comissão desfeita ao término desta Assembleia Geral.

SEÇÃO IV - DA DISSOLUÇÃO

Art. 21 - A dissolução da ABRC será por Assembleia Geral com votos válidos de no mínimo três quartos de suas filiadas.

Art. 22 - Em caso de dissolução, todo o patrimônio reverterá à entidade filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DOS PODERES

Art. 23- São Poderes da ABRC:

I - Assembleia Geral; **II** - Diretoria; **III** - Conselho Fiscal; e **IV** - Conselho de Atletas.

§ 1º- É vedado a uma mesma pessoa participar de mais de dois poderes da ABRC, exceto na Assembleia Geral.

Art. 24 - A ABRC poderá criar a qualquer tempo os Departamentos necessários para o seu melhor funcionamento.

Art. 25 - Funcionarão como órgãos de cooperação, com coordenadores nomeados pela Diretoria o Departamento Técnico, o Departamento de Classificação Funcional, o Departamento de Saúde, e o Departamento de Arbitragem e Equipamentos.

Art. 26 - O membro de qualquer dos poderes da ABRC poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que estará impedido de ocupar outros cargos nos demais poderes internos ou nas filiadas.

Art. 27 - Sempre que houver vacância definitiva na Diretoria ou no Conselho Fiscal da ABRC o seu substituto, será preenchido mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária para homologação do substituto.

Parágrafo Único - O conselho de Atletas se regerá por seu Regimento Interno nas questões relativas à vacância.

Art. 28 - Compete a cada um dos poderes da ABRC a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos, devendo ser homologado pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da ABRC, é constituída pelos representantes legais, por membro da Diretoria das filiadas em pleno exercício das funções, ou ainda por procuração específica para representação e voto em Assembleia Geral, dada pelo Presidente da filiada que não puder estar presente, sendo a representação unipessoal, tendo cada filiada direito a 01 (um) voto.

Art. 30 - As convocações dos órgãos deliberativos entre eles a Assembleia Geral, far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital publicado no Diário Oficial da União, por convocação enviada diretamente às filiadas por correspondência, e-mail, WhatsApp ou qualquer meio eletrônico idôneo, mediante comprovação de recebimento, ou por publicação no site oficial da ABRC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos casos de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º - Cabe ao Presidente da ABRC ou ao seu substituto, em caso de seu impedimento, presidir as Assembleias Gerais, presididas pelo Vice-presidente Financeiro.

§ 3º - Nas faltas e/ou impedimentos do Presidente e/ou do Vice-Presidente Administrativo, as Assembleias Gerais serão

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da ABRC será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral que também dará posse aos eleitos.

§ 5º - Somente terão direito a voto as filiadas que: I - estiverem em atividades comprovadas; II - tenham participado de pelo menos uma competição oficial da ABRC; III - não possuam débitos financeiros para com a ABRC; e IV- estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 6º - A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha ao edital de convocação.

§ 7º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 8º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

§ 9º - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios eletrônicos. Em caso de assembleia geral virtual, as deliberações e assinaturas virtuais produzirão os mesmos efeitos legais da presencial, bem como poderão ser gravadas;

Art. 31 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se ao fim de cada ano, até o 1º mês do ano subsequente, para:

I- apreciar o relatório da presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal a elas relativo; II - autorizar a presidência da ABRC a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição; e III - homologar a filiação e/ou desfiliação de entidades.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - eleger a cada 04 (quatro) anos, por votação aberta, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ABRC, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita; II - decidir, por proposta da presidência a respeito da filiação ou desfiliação da ABRC de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação de pelo menos três quartos das filiadas; III - destituir, após regular processo administrativo, qualquer membro eleito dos poderes da ABRC, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo 50% das filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das filiadas presentes; IV - eleger membros da

Diretoria ou Conselho Fiscal, quando houver vacância definitiva conforme previsto neste Estatuto; **V** - eleger os membros do Conselho de Atletas; **VI** - dar interpretação a este Estatuto ou reformá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das filiadas presentes; **VII** - decidir sobre a extinção da ABRC e destinação de seus bens; e **VIII** - apreciar outras matérias extraordinárias de relevância para a ABRC.

SUBSEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 33 - A Diretoria é um órgão executivo da ABRC, será constituído pelo:

I - Presidente; **II** - Vice-Presidente Administrativo; e **III** - Vice-Presidente Financeiro.

Parágrafo Único - Eleitos para os cargos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos e permitida à reeleição, por mais um mandato, não sendo vedada a postulação a outro cargo eletivo na ABRC.

Art. 34 - Ao Presidente da ABRC compete a administração da entidade e sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao Vice-Presidente Administrativo compete substituir o Presidente da ABRC em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

§ 2º - Em caso de vacância da presidência, o Vice-Presidente Administrativo assume o cargo de Presidente por mandato tampão, até o período de convocação de eleições, quando o Presidente da Comissão Eleitoral assume interinamente a ABRC.

Art. 35 - As vacâncias em um dos cargos, seja Vice-Presidência Administrativa ou a Vice-presidência Financeira, pressupõem um novo processo de homologação de membro de Diretoria, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, devendo ser apresentado pela Diretoria remanescente o nome do novo Dirigente para ser homologado pela Assembleia Geral, assumindo o cargo até o fim daquele mandato.

Art. 36 - Os afastamentos e licenças do Presidente, Vice-presidente Administrativo ou do Vice-Presidente Financeiro não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral, pois assim pode configurar vacância.

Art. 37 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados por este Estatuto ou delegação expressa, isoladamente compete:

I - representar a ABRC judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente; **II** - representar a ABRC junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado; **III** - superintender as atividades administrativas e desportivas da ABRC; **IV** - celebrar convênios, contratos, protocolos, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; **V** - nomear, designar, admitir, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, abrir inquéritos, assalariar, reter e recolher tributo e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada, a Legislação Trabalhista; Civil e Desportiva em vigor, **VI** - assinar, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, junta- f interceder mente como o Vice-Presidente Financeiro; **VII** - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da ABRC, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando se tratar de bens imóveis,

de autorização da Assembleia Geral; **VIII** - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária os valores arrecadados pela ABRC, em espécie ou em títulos, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro; **IX** - elaborar, anualmente, o regimento de cristas, taxas e multas, juntamente com o Vice- Presidente Financeiro; **X**- remeter relatório contábil, trimestralmente, ao Conselho Fiscal; **XI** - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o balanço financeiro do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se fundamenta o balanço estar à disposição da Assembleia Geral; **XII** - convocar reuniões dos poderes da ABRC, sempre que se fizer necessário; **XIII** - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso; **XIV** - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Rugby em Cadeira de Rodas no âmbito Nacional e Internacional em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções; **XV** - autorizar a realização de competições homologando seus resultados quando for o caso, respeitada a competência da WWR e o CPB; **XVI** - outorgar título de benemérito ou grande benemérito pessoas físicas e jurídicas que prestem serviços relevantes a ABRC; **XVII** - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício findo; **XVIII** - perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível; **XIX** - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral; **XX** - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação; **XXI** - fazer, publicar, através de resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, da WWR e do CPB ou das demais Entidades Nacionais, internacionais concernentes ao desporto; e **XXII** - instituir coordenações, assessorias e outros órgãos de apoio.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente Administrativo cabe substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento nas prerrogativas supracitadas e:

I - colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; **II** - colaborar com o Conselho Fiscal e com os órgãos de cooperação, redigindo os ofícios e documentos que se fizerem necessários; **III** - secretariar, redigir e assinar as atas das Assembleias e reuniões da ABRC, bem como às comunicações destinadas às entidades filiadas; **IV** - ter sob sua guarda todos os livros de escrituração e o arquivo da ABRC; **V**- cumprir e fazer cumprir as resoluções dos poderes da ABRC; **VI** - coordenar os trabalhos de todos os departamentos do órgão de cooperação da ABRC; e **VII** - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas das filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade;

Art. 39 - Ao Vice-Presidente Financeiro, por si ou por terceiros autorizados mediante a este Estatuto ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto compete:

I - dirigir e executar os trabalhos contábeis e financeiros da ABRC; **II** - receber e arrecadar contribuições e doações escriturando-as todas em livros próprios; **III** - apresentar o balancete trimestral ao Conselho Fiscal para o exame de contas; **IV** - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, em conjunto com o presidente. tratados de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; **V** - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas; **VI** - assinar, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em

conjunto como o Presidente; **VII** - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária os valores arrecadados pela ABRC, em espécie ou em títulos, em conjunto com o Presidente; e **VIII** - elaborar, anualmente, tabela de taxas e multas em conjunto com o Presidente.

SUBSEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da ABRC, é constituído por 03 (três) membros, Presidente, Secretário e Relator, eleitos na mesma Assembleia Geral Extraordinária em que forem eleitos os membros da Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, assim como a Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Art. 41 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da ABRC; **II**- apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, no que lhe compete, sugerindo as medidas saneadoras a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; **III** - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício para aprovação ou rejeição da prestação de contas pelos associados; e **IV**- solicitar à Presidência da ABRC, convocação da Assembleia Geral da entidade, em caráter extraordinário, quando ocorrer motivo urgente.

§ 1º - Em caso de não atendimento do pedido de convocação da Assembleia Geral, pela Presidência, no prazo de trinta (30) dias, a Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Fiscal:

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração.

SUBSEÇÃO V - DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 42 - O Conselho de Atletas da ABRC é constituído por 07 (sete) membros eleitos em Assembleia Extraordinária específica, durante o campeonato brasileiro, onde devem estar presentes e se candidatar para mandato de um ano, ou seja, de um campeonato brasileiro para o outro, devendo o Presidente do Conselho ser eleito entre os seus pares logo após a eleição dos membros, sendo este um órgão propositivo, consultivo da Diretoria e de assessoramento a Assembleia Geral.

§ 1º - Podem se candidatar ao Conselho, atletas de clubes filiados, mesmo aqueles que ainda não estejam homologados.

§ 2º - A postulação do atleta ao Conselho é pessoal, porém no máximo 02 (dois) atletas da mesma filiada podem ser eleitos.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Atletas vota na Assembleia Ordinária dos associados com peso de um voto de filiado.

§ 4º - Fica garantida a participação de integrantes do Conselho de Atletas junto aos órgãos técnicos incumbidos da formulação e aprovação de regulamentos de competições.

§ 5º - Os membros do Conselho de Atletas, não terão remuneração, em suas funções de Conselheiro.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - O Exercício Financeiro da ABRC coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os serviços de contabilidade devem permitir o conhecimento imediato das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 2º - Os elementos de ordem financeira serão escriturados e comprovados por documentos arquivados pelo período de até 02 (dois) anos, quando podem ser descartados, não cabendo mais sobre eles nenhuma contestação ou questionamento. RIO DE JANEIRO

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas à comprovantes e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º - Garantindo a transparência, a ABRC publicará em seu site eletrônico o balanço anual até o mês de março do ano subsequente o balanço geral do exercício do ano anterior.

Art. 44 - O Patrimônio da ABRC compreende:

I - bens móveis e imóveis; **II** - prêmios recebidos em caráter definitivo; e **III** - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 45 - As fontes de recursos para a manutenção da ABRC e consecução de seus fins compreendem:

I - taxas pagas pelas filiadas; **II** - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela ABRC ou por ela homologados; **III** - taxas fixadas em tabela específica; **IV** - multas; **V** - subvenções, convênios, repasses e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação; **VI** - doações nacionais, internacionais e legados; **VII** - receitas de patrocínios; e **VIII** - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 46 - A ABRC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução e manutenção dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Observado o disposto no caput, atende as disposições previstas nas alíneas 'a' e 'b' do parágrafo 2º e parágrafo 3º do Art. 12 da Lei 9532 de 10 de dezembro de 1997.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - As normas internas da ABRC e resoluções de Diretoria serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da nota oficial que será publicada no site da ABRC, que é o veículo de comunicação oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação, ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Art. 48 - A administração social e financeira da ABRC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do regimento interno a ser aprovado, sendo de competência da Diretoria a sua elaboração, devendo ser dado conhecimento às filiadas através de resolução de Diretoria.

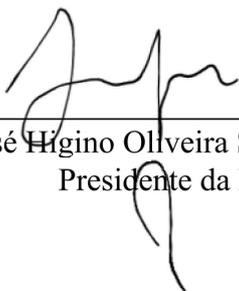
Art. 49 - Fica vedada qualquer atividade política partidária ou de cunho doutrinário religioso nas dependências da ABRC.

Art. 50 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da ABRC e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade, é de cumprimento obrigatório para as filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade.

Art. 51 - Fazem parte integrante deste Estatuto Social e no que ao mesmo se aplica às disposições da Legislação Civil e Desportiva brasileira.

Art. 52 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral das filiadas especificamente convocada para esta finalidade.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.



José Higinio Oliveira Souza
Presidente da Mesa

*Estefani Greice Dos
Santos Ramos*

Estefani Grace dos Santos Ramos
Secretaria da Mesa

Joana Fernandes Pinto da Cunha Fernandes
Advogada – OAB/RJ 163.916



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 093245-228927

202212011158511 14/04/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEFT18063 ASO

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

